



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 50-A/2013

Altera o art. 12 e o inciso XII do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como restaura a vigência dos incisos XIII, XIV e XXVI do art. 17, acrescenta o inciso XXXIII ao art. 17 e revoga os incisos V, VI, VII, VIII e IX, do mesmo diploma normativo.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice-Presidente, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 000315/2013 – MA nº 013/2013, RESOLVEU:

Art. 1º Ficam alterados o art. 12 e o inciso XII do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12. Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o Vice-Presidente será substituído pelo Desembargador do Trabalho mais antigo presente na sede.”

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos simultâneos eventuais, o Presidente e o Vice-Presidente serão substituídos, respectivamente, pelos Desembargadores do Trabalho mais antigos presentes na sede.”

.....
“Art. 17.....
.....

XII – conceder férias e licenças aos juízes de primeiro grau e aos servidores.”

Art. 2º É restaurada a vigência dos incisos XIII, XIV e XXVI do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

“Art. 17.....
.....

XIII – organizar a lista de antiguidade dos Juízes Titulares das Varas do Trabalho e dos Juízes Substitutos, no primeiro mês de cada ano;

XIV – organizar a escala de férias dos juízes de primeiro grau;

.....
XXVI – designar:

a) dentre os Juízes Substitutos, aquele que deva atuar nos casos de afastamento por motivo de férias, licença e impedimento de juiz em exercício na Vara do Trabalho ou que deva atuar como juiz auxiliar em uma ou mais Varas do Trabalho; o que deva funcionar nos casos de afastamento por motivo de férias, licença e impedimento de juiz em exercício na Vara do Trabalho; e

b) dentre os Juízes Titulares, aqueles que atuarão, excepcionalmente, por necessidade de serviço ou interesse da administração, em outra unidade judiciária.”

.....
Art. 3º Fica acrescentado o inciso XXXIII ao art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

“Art. 17.
.....

XXXIII – instaurar o processo de promoção e de remoção de juízes do trabalho.”

Art. 4º Ficam revogados os incisos V a IX do art. 21 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 5º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno do TRT da 18ª Região.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de abril de 2013.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno